PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 15 DE abril DE 2016.

"Altera a Lei Municipal nº 2023/15, de 24 de novembro de 2015, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei Municipal nº 2023/15, de 24 de novembro de 2015, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

Categoria Funcional Operacional

[...]

IX – Recreador:
- Ensino médio completo;
- Concurso público.

X – Técnico em Enfermagem:
- Ensino médio completo, técnico, ou profissionalizante;
- Registro Profissional;
- Aprovação em Concurso público.

[...].

Categoria Funcional Administrativa

[...]

III – Auxiliar Administrativo:
- Ensino médio completo;
- Concurso público.

IV – Auxiliar de Biblioteca:
- Ensino fundamental completo;
- Concurso público.

[...].

Categoria Funcional de Manutenção

[...].

Art. 2º. Os cargos de Técnico em Raio X e de Técnico em informática, da Categoria Funcional Operacional, criados pela Lei Municipal nº 2023/15 de 24 de novembro de 2015, nos termos do Art. 1º e Anexo I, quanto aos requisitos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL OPERACIONAL
CARGO: TÉCNICO EM RAIO X
[...]
REQUISITOS:
- Ensino médio completo, Técnico ou Profissionalizante;
- Registro Profissional;
- Aprovação em Concurso Público.

CARGO: TÉCNICO EM INFORMÁTICA
[...]
REQUISITOS:
- Ensino médio completo, Técnico ou Profissionalizante;
- Registro Profissional;
- Aprovação em Concurso Público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 012, DE 15 DE abril DE 2016.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera a Lei Municipal nº 2023/15, de 24 de novembro de 2015, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260352
Fls.: 13 v *Livro:* 002
Data: 15/04/2016 *Às:* 14:00
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo alteração da Lei Municipal nº 2023/15, de 24 de novembro de 2015, e dando outras providências.

A razão desta propositura é, de forma sintetizada, preparar a Legislação municipal que trata dos cargos públicos de provimento efetivo de acordo com as necessidades administrativas atuais e o entendimento do TCM/GO, para a realização de concurso público para provimento de cargos.

Nota-se da matéria, que há a pretensão de alteração dos requisitos dos cargos mencionados na matéria, visando atender o disposto no Acórdão AC-MC nº 00025/2016 TCMGO – PLENO, de cópia anexa.

De forma antecipada salientamos que a interpretação do TCM/GO contida no acórdão anexo, foi equivocada, na sua maioria, eis que tomou como base a Lei 1301/02 em sua versão originária e que, em grande parte foi revogada, eis que já sofreu várias alterações, em especial no ano de 2004 quando foi consideravelmente modificada pela Lei 1391/04.

É de conhecimento geral a necessidade de realização do certame público para provimento de cargos, dentre outros motivos, pela constante e natural transferência de servidores públicos para a inatividade/aposentadoria e outras necessidades administrativa

Nestes termos, esperamos de Vossas Excelências a pronta apreciação e aprovação desta matéria, em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 15 de abril de 2016.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS
DD Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.

ACÓRDÃO AC-MC Nº 00025/2016 - TCMGO – PLENO

Processo	00734/2016
Município	Caçu
Órgão	Poder Executivo
Assunto	Edital de Concurso Público n° 1/2016
Prefeito	Gilmar José Freitas Guimarães
CPF	279.693.041-68
Relatora	Conselheira Maria Teresa

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO. MEDIDA CAUTELAR. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. PERIGO DA DEMORA. RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS. PRAZO. ALERTA.

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Edital de Concurso Público nº 1/2016, realizado pelo Poder Executivo do Município de Caçu, visando selecionar pessoal para o provimento de cargos a serem desempenhados por candidatos que possuam o ensino fundamental, médio e superior, conforme quadro a seguir:

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
Auxiliar de Limpeza Urbana	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de serviços Gerais	08	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Coveiro	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Guarda	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Mecânico	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Motorista	08	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Operador	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
		mínimo de 50% da pontuação total.
Pedreiro	09	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de Biblioteca	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Eletricista	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Encanador	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Telefonista	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de Consultório Dentário – ACO	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente de Vigilância Sanitária	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar Administrativo	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Fiscal de Posturas e Tributos	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Recepcionista	04	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Recreador	07	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em Enfermagem	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em Informática	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em RX	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 101 (Lola)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 102 (Diva)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 103 (Dr. Domingos)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 104 (Boa Vista)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 105 (Central)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
		mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 106 (Vale do Sol)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 201 (Rural)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente de Combate às Endemias	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Arquiteto	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Assistente Social	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Biólogo	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Enfermeiro (a)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Engenheiro Ambiental	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Farmacêutico	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Fisioterapeuta	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Médico (a)	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Monitor de Educação I	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Nutricionista	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Odontólogo	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Psicólogo	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II – Letras/português/inglês	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II – Matemática	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II - Pedagogo	07	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Vigilante Sanitário	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
		mínimo de 50% da pontuação total.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acordam os Conselheiros integrantes do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos termos do Voto da Relatora, Conselheira Maria Teresa:

I. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, *inaudita altera parte*, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, c/c art. 246 do Regimento Interno, para, relativamente ao Edital de Concurso Público n° 001/2016, do Município de Caçu:

II. DETERMINAR ao Prefeito de Caçu, senhor Gilmar José de Freitas Guimarães, que promova a imediata suspensão do Edital de Concurso Público n° 001/2016, em relação aos cargos de **Telefonista, Guarda I, Recepcionista, Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Vigilante Sanitário** até que esta Corte decida sobre o mérito da cautelar, isto é, até que constate o perecimento do *fumus boni iuris* e perigo da demora;

III. ESTABELECER prazo de 20 dias ao Responsável para que apresente os seguintes documentos, bem como o comprovante de publicação da retificação em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação:

a) Expediente do gestor solicitando e demonstrando à autoridade municipal competente a necessidade da realização do processo seletivo público;

b) Cópia da lei ou leis que criaram os cargos de **Telefonista, Guarda I e Recepcionista**, oferecidos no certame, constando de denominação própria, atribuições específicas, regime jurídico, vencimentos fixados, quantitativos estabelecidos, requisitos de provimento e carga horária.

IV. RETIFICAR o Edital quanto aos cargos de **Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista,**

Odontólogo e Vigilante Sanitário, uma vez que os requisitos legais previstos no Edital divergem da lei de criação dos cargos.

V. ADVERTIR o Responsável que a ausência das providências ora determinadas o sujeitará à pena de multa prevista no art. 47-A, XIII, da LOTCM.

VI. DETERMINAR a notificação ao Responsável, por meio dos correios, mediante aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 20 dias, apresente resposta fundamentada aos itens ora apontados.

À Superintendência de Secretaria para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06/04/2016.

Presidente - Conselheiro Honor Cruvinel

Votantes:

Maria Teresa F. Garrido Santos
Conselheira Relatora

Conselheiro Joaquim de Castro

Conselheiro Sebastião Monteiro

Conselheiro Francisco Ramos

Conselheiro Nilo Resende

Conselheiro Daniel Goulart

Presente: José Gustavo Athayde
Ministério Público de Contas

Processo	00734/2016
Município	Caçu
Órgão	Poder Executivo
Assunto	Edital de Concurso Público n° 1/2016
Prefeito	Gilmar José Freitas Guimarães
CPF	279.693.041-68
Relatora	Conselheira Maria Teresa

RELATÓRIO E VOTO N° 0349/2016-GCMT

I – RELATÓRIO

1. Considerações Iniciais

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do Edital de Concurso Público nº 1/2016, realizado pelo Poder Executivo do Município de Caçu, visando selecionar pessoal para o provimento de cargos a serem desempenhados por candidatos que possuam o ensino fundamental, médio e superior, conforme quadro a seguir:

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
Auxiliar de Limpeza Urbana	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de serviços Gerais	08	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Coveiro	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Guarda	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Mecânico	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Motorista	08	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
		atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Operador	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Pedreiro	09	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de Biblioteca	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Eletricista	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Encanador	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Telefonista	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar de Consultório Dentário – ACO	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente de Vigilância Sanitária	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Auxiliar Administrativo	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Fiscal de Posturas e Tributos	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Recepcionista	04	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Recreador	07	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em Enfermagem	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em Informática	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Técnico em RX	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 101 (Lola)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
Agente Comunitário de Saúde USF – 102 (Diva)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 103 (Dr. Domingos)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 104 (Boa Vista)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 105 (Central)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 106 (Vale do Sol)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente Comunitário de Saúde USF – 201 (Rural)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Agente de Combate às Endemias	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Arquiteto	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Assistente Social	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Biólogo	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Enfermeiro (a)	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Engenheiro Ambiental	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Farmacêutico	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Fisioterapeuta	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Médico (a)	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Monitor de Educação I	05	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Nutricionista	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro

Cargos	Vagas	Reserva Técnica
		Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Odontólogo	03	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Psicólogo	02	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II – Letras/português/inglês	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II – Matemática	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Professor II - Pedagogo	07	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.
Vigilante Sanitário	01	ILIMITADO - Item12.4 Será incluído no Cadastro Reserva de todos os cargos os candidatos que atingirem um mínimo de 50% da pontuação total.

2. Da Análise Conclusiva da Secretaria de Atos de Pessoal

A Especializada, em seu Despacho n° 0734/16 (fls. 395/403), sugeriu o deferimento de Medida Cautelar em razão de vícios encontrados no Edital, conforme segue:

> **II - FUNDAMENTAÇÃO**
>
> **2.1 DA TEMPESTIVIDADE E DOS DOCUMENTOS ESSENCIAIS**
>
> Preliminarmente, cabe ressaltar que os prazos para a apresentação dos editais de concurso e documentação essencial perante esta Corte em meio físico, após a sua publicação, é de **30 dias antes da data de início das inscrições do concurso,** nos termos do art. 7º da Instrução Normativa n.º 10/15, e em meio eletrônico é de **03 dias úteis, a contar da publicação oficial do edital**, para cadastro no site oficial do TCM/GO, nos termos do art. 5º, inciso I da Instrução Normativa n.º 09/15.
>
> Observou-se, portanto, que a protocolização do edital em exame deu-se **tempestivamente** em **28/01/2016**, porquanto o início das inscrições ocorreu no dia **29/02/2016**.
>
> Quanto ao cadastro do edital no sistema informatizado do TCM, este não ocorreu.
>
> Tal fato faz incidir sobre a responsável a multa prevista no art. 47-A, XIV, da Lei 15.958/2007, no percentual de 1% do valor fixado no caput do citado dispositivo legal, correspondente a R$100,00 (cem reais).
>
> Tendo em vista o rol de documentos essenciais para formalização de processos desta natureza, de acordo com o previsto no art. 8º, §único, I, da

Instrução Normativa n.º 12/14 desta Casa, verifica-se que responsável **não** apresentou toda a documentação exigida.

Assim, torna-se imprescindível que o responsável supra a omissão ora verificada, mediante a apresentação de:

01) Expediente do gestor solicitando e demonstrando à autoridade municipal competente a necessidade da realização do processo seletivo público.

02) Cópia da lei ou leis que criaram os cargos de Telefonista, Guarda I e Recepcionista, oferecidos no certame, constando de denominação própria, atribuições específicas, regime jurídico, vencimentos fixados, quantitativos estabelecidos, requisitos de provimento e carga horária;

Destaca-se, por fim, que a ausência da documentação supramencionada impede que esta Corte proceda à avaliação exaurível da legalidade e da legitimidade do procedimento do concurso.

2.2 DO CONTEÚDO DO EDITAL

2.2.1 Dos vícios quanto aos requisitos de investidura de diversos cargos

Da análise de toda a documentação apresentada, foram constatadas divergências quanto aos requisitos de investidura de diversos cargos oferecidos, entre o edital e a legislação municipal que criou os cargos. Tais divergências configuram graves vícios de legalidade e, caso não sanadas, conduzirão necessariamente a nulidade do certame para os referidos cargos.

Observemos o quadro a seguir, analisando logo após detalhadamente as divergências de cada caso:

CARGO	EDITAL	LEI
Coveiro	• Alfabetizado • **Prova de Aptidão Física**	• Alfabetizado • **Experiência mínima de três meses.**
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	• Ensino Fundamental Incompleto • **Experiência mínima de dois anos**
Pedreiro	• Ensino Fundamental Incompleto • **Prova de Aptidão Física**	• Ensino Fundamental Incompleto; • **Experiência mínima de dois anos.**
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	• Ensino Fundamental completo; • **Seis meses de experiência.**
Eletricista	• Ensino Fundamental Completo • Curso Básico em eletricidade; • **Prova de Aptidão Física.**	• Ensino Fundamental Completo • Curso Básico em eletricidade; • **Experiência mínima de dois anos**
Encanador	• Ensino Fundamental Completo • **Prova de Aptidão**	• Ensino Fundamental Incompleto; • **Experiência mínima de**

	Física	**dois anos.**
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	• Ensino Fundamental Completo • **Três meses de experiência** • **Conhecimento em datilografia (maquina manual e eletrônica) e digitação.**
Fiscal de Postura e Tributos	**Ensino Médio Completo**	• **Ensino Fundamental Incompleto;** • **Experiência mínima de seis meses.**
Recreador	**Ensino Médio Completo**	• **Ensino Fundamental Incompleto;** • **Experiência mínima de um ano**
Técnico de Enfermagem	• Ensino Médio Completo • Curso Técnico de Enfermagem	• Curso Técnico em Enfermagem; • Registro Profissional; • **Experiência mínima de um ano**
Técnico em Raio X	• Ensino Médio Completo • Curso Técnico ou Profissionalizante	• Ensino Pós Médio, Técnico ou Profissionalizante; • **Registro Profissional**
Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura	• **Curso Superior em Arquitetura.** • **Registro no CREA na região do domicilio**
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	• **Bacharelado em Serviço social** • **Registro Profissional** • **Experiência de seis meses**
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem	• **Curso Superior em Enfermagem** • **Registro Profissional** • **Experiência mínima de um ano**
Médico	Curso Superior em Medicina	• **Graduação em Medicina** • **Registro Profissional** • **Experiência mínima de um ano**
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição	• **Bacharelado em Nutrição** • **Registro Profissional** • **Experiência de seis meses**
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia	• **Ensino Superior Completo** • **Registro Profissional** • **Experiência mínima de um ano (considerando estágio)**

Vigilante Sanitário	**Curso Superior em qualquer das seguintes áreas: Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Agronomia, Nutrição, Odontologia, Física, Química, Biologia.**	• **Possuir graduação em** Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Agronomia, Nutrição, **Tecnólogo em Saneamento ambiental,** Odontologia, **Medicina,** Física, Química, Biologia. • **Registro Profissional** • **Experiência mínima de seis meses**

Inicialmente, impende ressaltar que o edital não pode exigir do candidato requisito diferente do previsto em lei, tendo em vista disposição expressa no art. 37, inciso I e II da Constituição Federal. De acordo com o citado preceito constitucional, os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

O edital, enquanto norma de caráter administrativo, deverá obedecer ao disposto em lei. Nesse sentido, a jurisprudência:

> "EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA - CONCURSO PÚBLICO - TESTE DE CAPACIDADE FÍSICA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - ILEGALIDADE. **(...) O edital é a Lei do Concurso no sentido material, devendo aquele estar obrigatoriamente vinculado em seu conteúdo à lei ordinária específica.** (...) (AC - 1.0000.00.153761-2/000, Rel. Des. Corrêa de Marins, TJMG - 4ª Câmara Cível, julgado em 21.10.99, DJ de 18.11.99)."

Assim, conforme pode ser observado no quadro acima os requisitos de investidura dos cargos citados foram fixados pelo edital, com exigências diferentes do que consta da legislação local.

Contudo, no caso posto verifica-se que em praticamente todos os casos, com as exigências encontram-se mais razoáveis que as exigências da lei. Acredita-se que tal fato decorre em razão de a lei está defasada. Além do mais, nota-se que na lei há exigência de experiência mínima para cargos não demandam a exigência de experiência e que inclusive tal exigência pode beneficiar categorias específicas, o que é totalmente incoerente com o objetivo do concurso público.

Diante disso, esta Secretaria entende mais adequado que o responsável proceda alteração legislativa quanto aos cargos de modo a convalidar o edital.

Contudo, caso o responsável opte por retificar o edital para adequá-lo a legislação local, deverá proceder a reabertura do período de inscrições tendo em vista o fato de que haverá alteração nos requisitos de provimento dos cargos. Ainda deverá, também nesse caso, possibilitar a devolução dos valores pagos a título de inscrição aos candidatos que não mais possuam interesse em participar do certame após as retificações.

Ressalta-se que os vícios de legalidade são graves e podem gerar a nulidade do concurso para os cargos supracitados, caso forem mantidos esses vícios.

2.3 Da Medida Cautelar

Levando-se em conta a **ausência de lei de criação de alguns cargos** e também todos os **vícios de legalidade** detectados e apontados neste despacho, revela-se necessário o deferimento de medida cautelar, com

fulcro no art. 56 da Lei nº 15.958/07 (LOTCM), para suspender o procedimento de concurso público para os cargos de **Telefonista, Guarda I, Recepcionista, Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Vigilante Sanitário.**

Na espécie, resta caracterizada a fumaça do bom direito, expressa no interesse público consubstanciado na preservação da legalidade, da legitimidade e da economicidade no certame.

Faz-se presente, também, o perigo da demora, tendo em vista que o período de inscrições, segundo consta o edital, se encerrará no dia **18/03/16,** tornando-se necessário evitar a continuidade do procedimento maculado.

No mais, num exame perfunctório, tudo leva a crer que os vícios conduziriam se não sanados -, à nulidade do certame o que implicaria efeitos nefastos para a Administração e para os candidatos.

Demonstrados, assim, os requisitos legais, evidenciam-se a necessidade e a utilidade de deferimento de medida liminar, que, em razão da urgência que se impõe, proponho seja concedida inaudita *altera pars*.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria manifesta seu entendimento no sentido de que:

I. é necessário o **deferimento de medida cautelar**, *inaudita altera pars*, em vista do preenchimento dos requisitos legais, intimando-se o responsável, senhor GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito do Município de Caçu, para **determinar a imediata suspensão do concurso** para os cargos de **Telefonista, Guarda I, Recepcionista, Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Vigilante Sanitário,** até que esta Corte decida sobre o mérito da cautelar, vale dizer, até que constate o perecimento do *fumus boni iuris* e perigo da demora ante a adoção das providências descritas no item **2.1 e 2.2,** deste Despacho;

II. o responsável deve ser notificado para, no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de aplicação da multa prevista no art. 47-A, X da LOTCM:

a) a comprovação da adoção das providências referidas nos itens **2.1 e 2.2** da fundamentação deste despacho;
b) havendo retificação do edital deverá ainda apresentar os comprovantes de publicação desta retificação em jornal de grande circulação, em órgão oficial de divulgação dos atos da Administração local ou no DOE e na internet;

III. o responsável deve apresentar, no prazo de 20 dias, as suas alegações de defesa impugnando, de forma especificada, todos os fatos narrados nesta instrução, sob pena de serem considerados verídicos os fatos não impugnados.

3. Da Análise Conclusiva do Ministério Público de Contas

O *Parquet,* no Parecer n° 1441/2016 (fls. 94), convergiu com a opinião da Secretaria de Atos de Pessoal, nos seguintes termos:

> Manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com as proposições e encaminhamentos constantes do Despacho nº 734/16, concordando com a edição da medida cautelar sugerida.

É o Relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verificou-se que o Responsável não apresentou toda a documentação necessária impedindo a avaliação exaurível quanto à legalidade e legitimidade do procedimento do concurso.

Contatou-se divergência quanto aos requisitos de investidura entre o Edital e a legislação municipal que criou os seguintes cargos:

Cargo	Edital	Lei
Coveiro	• Alfabetizado • Prova de Aptidão Física	• Alfabetizado • Experiência mínima de três meses.
Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	• Ensino Fundamental Incompleto • Experiência mínima de dois anos
Pedreiro	• Ensino Fundamental Incompleto • Prova de Aptidão Física	• Ensino Fundamental Incompleto; • Experiência mínima de dois anos.
Auxiliar de Biblioteca	Ensino Fundamental Completo	• Ensino Fundamental completo; • Seis meses de experiência.
Eletricista	• Ensino Fundamental Completo • Curso Básico em eletricidade; • Prova de Aptidão Física.	• Ensino Fundamental Completo • Curso Básico em eletricidade; • Experiência mínima de dois anos
Encanador	• Ensino Fundamental Completo • Prova de Aptidão Física	• Ensino Fundamental Incompleto; • Experiência mínima de dois anos.

Cargo	Edital	Lei
Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	• Ensino Fundamental Completo • Três meses de experiência • Conhecimento em datilografia (maquina manual e eletrônica) e digitação.
Fiscal de Postura e Tributos	Ensino Médio Completo	• Ensino Fundamental Incompleto; • Experiência mínima de seis meses.
Recreador	Ensino Médio Completo	• Ensino Fundamental Incompleto; • Experiência mínima de um ano
Técnico de Enfermagem	• Ensino Médio Completo • Curso Técnico de Enfermagem	• Curso Técnico em Enfermagem; • Registro Profissional; • Experiência mínima de um ano
Técnico em Raio X	• Ensino Médio Completo • Curso Técnico ou Profissionalizante	• Ensino Pós Médio, Técnico ou Profissionalizante; • Registro Profissional
Arquiteto	Curso Superior em Arquitetura	• Curso Superior em Arquitetura. • Registro no CREA na região do domicilio
Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	• Bacharelado em Serviço social • Registro Profissional • Experiência de seis meses
Enfermeiro	Curso Superior em Enfermagem	• Curso Superior em Enfermagem • Registro Profissional • Experiência mínima de um ano
Médico	Curso Superior em Medicina	• Graduação em Medicina • Registro Profissional • Experiência mínima de um ano
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição	• Bacharelado em Nutrição • Registro Profissional • Experiência de seis meses
Odontólogo	Curso Superior em Odontologia	• Ensino Superior Completo • Registro Profissional • Experiência mínima de um ano (considerando estágio)
Vigilante Sanitário	Curso Superior em qualquer	• Possuir graduação em

Cargo	Edital	Lei
	das seguintes áreas: Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Agronomia, Nutrição, Odontologia, Física, Química, Biologia.	Enfermagem, Farmácia, Medicina Veterinária, Agronomia, Nutrição, Tecnólogo em Saneamento ambiental, Odontologia, Medicina, Física, Química, Biologia. • Registro Profissional • Experiência mínima de seis meses

Em vista das exigências presentes na Lei com relação aos requisitos de investidura, e, considerando que limitam a concorrência sugere-se ao Responsável alterar a legislação de modo a convalidar o Edital.

Contudo, caso opte por retificar o Edital para adequá-lo à legislação local, deverá proceder à reabertura do período de inscrições tendo em vista o fato de que haverá alteração nos requisitos de provimento dos cargos. Deverá, também, possibilitar a devolução dos valores pagos a título de inscrição aos candidatos que não mais possuam interesse em participar do certame após as retificações.

Verificou-se a ausência de lei de criação para os cargos de **Telefonista, Guarda I e Recepcionista** oferecidos no certame, constando de denominação própria, atribuições específicas, regime jurídico, vencimentos fixados, quantitativos estabelecidos, requisitos de provimento e carga horária, de forma que o Responsável deve suprir essa falta.

Estes vícios são graves e podem gerar a nulidade do concurso para os cargos supracitados, devendo ser retificados.

Por fim, a data das inscrições se encerrou em 18/3/16, e a data da prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório foi marcada para 1°/5/2016, tornando necessário evitar a continuidade do procedimento maculado.

No mais, num exame perfunctório, tudo leva a crer que os vícios conduziriam, se não sanados, à nulidade do certame para os cargos citados acima o que implicaria efeitos nefastos para a Administração e para os candidatos.

Demonstrados, assim, os requisitos legais, evidenciam-se a necessidade e a utilidade de deferimento de medida cautelar, que, em razão da urgência que se impõe, proponho seja concedida *inaudita altera pars*.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, amparada na fundamentação supra, em convergência com a manifestação da Especializada e do Ministério Público de Contas, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, VOTO no sentido de:

VII. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, *inaudita altera parte*, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios, c/c art. 246 do Regimento Interno, para, relativamente ao Edital de Concurso Público n° 001/2016, do Município de Caçu:

VIII. DETERMINAR ao Prefeito de Caçu, senhor Gilmar José de Freitas Guimarães, que promova a imediata suspensão do Edital de Concurso Público n° 001/2016, em relação aos cargos de **Telefonista, Guarda I, Recepcionista, Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Vigilante Sanitário** até que esta Corte decida sobre o mérito da cautelar, isto é, até que constate o perecimento do *fumus boni iuris* e perigo da demora;

IX. ESTABELECER prazo de 20 dias ao Responsável para que apresente os seguintes documentos, bem como o comprovante de publicação da retificação em jornal de grande circulação e em órgão oficial de divulgação:

c) Expediente do gestor solicitando e demonstrando à autoridade municipal competente a necessidade da realização do processo seletivo público;

d) Cópia da lei ou leis que criaram os cargos de **Telefonista, Guarda I e Recepcionista**, oferecidos no certame, constando de denominação própria,

atribuições específicas, regime jurídico, vencimentos fixados, quantitativos estabelecidos, requisitos de provimento e carga horária.

X. RETIFICAR o Edital quanto aos cargos de **Coveiro, Mecânico, Pedreiro, Auxiliar de Biblioteca, Eletricista, Encanador, Auxiliar Administrativo, Fiscal de Postura e Tributos, Recreador, Técnico de Enfermagem, Técnico em Raio X, Arquiteto, Assistente Social, Enfermeiro, Médico, Nutricionista, Odontólogo e Vigilante Sanitário,** uma vez que os requisitos legais previstos no Edital divergem da lei de criação dos cargos.

XI. ADVERTIR o Responsável que a ausência das providências ora determinadas o sujeitará à pena de multa prevista no art. 47-A, XIII, da LOTCM.

XII. DETERMINAR a notificação ao Responsável, por meio dos correios, mediante aviso de recebimento (AR), para que, no prazo de 20 dias, apresente resposta fundamentada aos itens ora apontados.

É o voto.

Gabinete da Conselheira Maria Teresa, em Goiânia, 31 de março de 2016.

Maria Teresa F. Garrido Santos
Conselheira Relatora